

**REGULAMENTO INTERNO DE BOLSAS DE ESTUDOS**

Aprovado pelo Parecer CONSEPE, n. 017/2024 de 20 de março de 2024

**BAURU**  
**2024**

## SUMÁRIO

|  |   |
|--|---|
| CAPÍTULO I.....  | 3 |
| DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....                            | 3 |
| CAPÍTULO II.....   | 3 |
| DA OBRIGAÇÃO DO ESTUDANTE .....                              | 3 |
| CAPÍTULO III .....   | 3 |
| DA OBRIGAÇÃO DA IES.....                                     | 3 |
| CAPÍTULO IV .....  | 3 |
| MODALIDADES DE BOLSAS PRESENCIAIS E EAD .....                | 3 |
| BOLSAS PROUNI.....   | 3 |
| BOLSA SOCIAL (PROJETO ARARIBÁ E PROJETO FUTURO MELHOR) ..... | 5 |
| BOLSA EMPREGADOS E DEPENDENTES .....                         | 6 |
| BOLSA IASCJ .....  | 9 |
| BOLSA PEC-G .....  | 9 |

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este regulamento fixa normas gerais para a gestão e controle de concessões de bolsas ofertadas pela IES.

**Art. 2º** - A padronização dos processos tem como objetivo a execução dos fluxos no cotidiano dos setores Financeiro e Concessão de bolsas, Secretaria Acadêmica e Recursos Humanos.

**Art. 3º** - As disposições apresentadas devem ser cumpridas e serão passíveis de sanções como o encerramento da bolsa em caso de descumprimento, pelos bolsistas.

## **CAPÍTULO II DA OBRIGAÇÃO DO ESTUDANTE**

**Art. 4º** - O estudante tem a responsabilidade de conhecer as normas e regras dispostas neste Regulamento.

**Art. 5º** - Deve ter ciência que não haverá adequação das regras previstas e execução parcial; as regras serão cumpridas da forma como dispostas.

## **CAPÍTULO III DA OBRIGAÇÃO DA IES**

**Art. 6º** – É de responsabilidade da IES orientar e divulgar este Regulamento Interno para os estudantes, garantindo o integral cumprimento das normas.

## **CAPÍTULO IV MODALIDADES DE BOLSAS PRESENCIAIS E EAD**

### **BOLSAS PROUNI**

**Art. 7º** - Do processo seletivo:

I. O estudante que não efetuar a entrega da documentação solicitada pela IES até o prazo determinado, poderá ter sua bolsa indeferida.

II. O estudante que não atender as condições previstas do PROUNI, terá sua bolsa indeferida.

**Art. 8º** - Os bolsistas PROUNI poderão solicitar a transferência interna de curso observadas as seguintes condições:

I. A alteração de curso será permitida apenas uma vez, durante o primeiro ano do curso.

II. Será analisada a equivalência do curso atual com o curso almejado, podendo a solicitação ser deferida ou não, após análise.

III. A alteração do curso NÃO será permitida para estudantes que já tenham cursado 75% do curso que estão matriculados.

IV. A solicitação de alteração deve ser feita através do portal do aluno – secretaria virtual, pelo serviço: TRANSFERÊNCIA INTERNA DE CURSO PARA BOLSISTA, dentro do prazo fixado no calendário acadêmico da Instituição.

V. Não será permitido a transferência de modalidade de ensino (EAD x PRESENCIAL).

**Art. 9º** - Para estudantes PROUNI ingressantes por EDITAL DE TRANSFERÊNCIA:

I. Devem ingressar no UNISAGRADO no mesmo curso que a bolsa foi concedida na IES anterior.

II. Somente será permitido o ingresso desse estudante dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico da Instituição.

III. É de responsabilidade do aluno cumprir os prazos de solicitação de matrícula e entrega de documentações necessárias, principalmente a chave de transferência da bolsa PROUNI.

**Art. 10** - Do Rendimento Acadêmico do Estudante:

I. O estudante PROUNI será submetido a análise de rendimento acadêmico semestralmente.

II. O percentual de aprovação do estudante PROUNI deve ser superior ou igual a 75% das disciplinas matriculadas.

III. Ao bolsista somente é permitida 02 (duas) reincidências previstas pelo MEC. de baixo rendimento durante todo o curso. A partir da 03 (três) reincidências, o bolsista perderá o benefício.

**Art. 11** - Dos termos PROUNI:

I. O estudante PROUNI deve ficar atento as convocações feitas pela Instituição para assinaturas dos termos.

II. Toda movimentação, alteração, reconsideração e ajuste feito na matrícula e no benefício do aluno irá gerar um termo que precisa ser assinado e validado pelo estudante PROUNI.

III. No caso de não comparecimento do estudante PROUNI para aceite, o termo será considerado válido e as ações especificadas no documento serão executadas.

IV. Toda convocação ao estudante bolsista será feita através de comunicação nos canais oficiais da Instituição, bem como através do envio de e-mail e/ou WhatsApp ao estudante bolsista, no endereço eletrônico que estiver cadastrado no sistema.

**Art. 12** – Da denúncia:

I. Em caso de denúncias formalizadas, o bolsista PROUNI será comunicado e a análise documental será refeita; e será de responsabilidade do estudante entregar os documentos atualizados que sejam solicitados pela IES, dentro do prazo previamente informado. 4

II. Se constatada alguma irregularidade, o estudante PROUNI perderá o benefício da bolsa, passando a ser cobrado pela mensalidade a partir do mês de encerramento do benefício.

**Art.13 - Do Trancamento:**

- I. O aluno bolsista só poderá solicitar o trancamento de matrícula e a suspensão do usufruto da bolsa se houver cursado o mínimo de 6 meses de curso.
- II. A solicitação deverá ser feita através do portal do aluno – secretaria virtual, pelo serviço: TRANCAMENTO DE CURSO PARA BOLSISTA
- III. Se o aluno não tiver no mínimo um semestre completo cursado, ele deverá solicitar o cancelamento de sua matrícula e encerramento do benefício.
- IV. A solicitação de cancelamento informada no inciso acima deverá ser feita através do portal do aluno – secretaria virtual, pelo serviço: DESISTÊNCIA DE CURSO

**BOLSA SOCIAL (PROJETO ARARIBÁ E PROJETO FUTURO MELHOR)**

**Art. 14** - O programa Bolsa Social de Estudo, instituído pelo IASCJ, faz parte das atividades filantrópicas da Instituição e tem como objetivo beneficiar os candidatos interessados a efetivar sua matrícula junto ao Centro Universitário Sagrado Coração - UNISAGRADO, conforme critérios aprovados pela Comissão de Seleção e Acompanhamento. A bolsa social destina-se ao atendimento de candidatos e alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou hipossuficiência, concedida após análise socioeconômica, estabelecidas (art.19, § 1º, inciso I da LC 187/21).

**Art. 15** - Os estudantes de Bolsa Social poderão solicitar a transferência interna de curso com as seguintes condições:

- I. A alteração de curso será permitida apenas uma vez, durante o primeiro ano do curso.
- II. Para a mudança, será levado em consideração os cursos disponíveis para esses beneficiários.
- III. A alteração do curso NÃO será permitida para alunos que já cursaram 50% do curso que estão matriculados.
- IV. Não será permitido a transferência de modalidade de ensino (EAD x PRESENCIAL).

**Art. 16** – Do Rendimento Acadêmico do Estudante:

- I. O estudante de Bolsa Social será submetido a análise de rendimento acadêmico semestralmente.
- II. O percentual de aprovação do estudante deverá ser superior ou igual a 75% das disciplinas matriculadas.
- III. Para os bolsistas com rendimento inferior a 75%, com até 02 (duas) reincidências, implicará na perda do benefício.

**Art. 17 - Dos termos Bolsa Sociais:**

- I. O estudante de Bolsa Social deverá ficar atento as convocações feitas pela Instituição para entrega semestral dos documentos comprobatórios e assinatura dos termos, não cabendo a renovação automática do benefício.
- II. Toda movimentação, alteração, reconsideração e ajuste feito na matrícula e no benefício do estudante, irá gerar um termo que precisará ser assinado e validado pelo estudante.
- III. No caso de não comparecimento do aluno para o aceite, o termo será considerado validado e as ações especificadas no documento serão executadas.
- IV. A não entrega dos documentos comprobatórios, bem como o preenchimento da ficha socioeconômica e assinatura dos termos, dentro do prazo informado pela IES, acarretará a perda da bolsa.
- V. Toda convocação ao estudante bolsista será feita através de comunicação nos canais oficiais da Instituição, bem como através do envio de e-mail ao estudante bolsista e/ou WhatsApp, no endereço eletrônico que estiver cadastrado no sistema.

**Art. 18 – Da atualização de documentos:**

- I. Os estudantes bolsistas sociais deverão apresentar a documentação solicitada pela IES sempre que requisitada, dentro do prazo fixado.
- II. Os estudantes bolsistas terão a documentação atualizada e sua análise refeita semestralmente.
- III. A renovação do benefício só será realizada após entrega de documentação atualizada, conforme inciso II acima.

**Art. 19 - Do Trancamento:**

- I. O aluno bolsista só poderá solicitar o trancamento de matrícula e a suspensão do usufruto da bolsa se houver cursado o mínimo de 6 meses de curso.
- II. A solicitação deverá ser feita através do portal do aluno – secretaria virtual, pelo serviço: **TRANCAMENTO DE CURSO PARA BOLSISTA.**
- III. Se o aluno não tiver no mínimo um semestre completo cursado, ele deverá solicitar o cancelamento de sua matrícula e encerramento da do benefício.
- IV. A solicitação de cancelamento informada no inciso acima deverá ser feita através do portal do aluno – secretaria virtual, pelo serviço: **DESISTÊNCIA DE CURSO**

**BOLSA EMPREGADOS E DEPENDENTES**

**Art. 20 – Da Concessão de Bolsas de Estudo:**

Parágrafo único. O Professor/Empregado terá direito a **02 (duas)** Bolsas de Estudo para si **ou** para seus dependentes, sendo: uma de Graduação e outra, sequencial de Pós-Graduação (*Lato Sensu*). As bolsas de estudo em cursos de Pós-Graduação ou Especialização são válidas exclusivamente para o Professor/Empregado, em áreas correlatas a função desempenhada pelo Professor/Empregado na Instituição e que visem sua capacitação.

**Art. 21** – Dos Critérios para Solicitação de Bolsas para Graduação:

- I. O Professor/Empregado, que tiver interesse neste benefício, deverá comparecer no Setor de Recursos Humanos, para preencher o formulário de solicitação.
- II. O direito as bolsas de estudo passam a vigorar ao término do contrato de experiência, cuja duração não pode exceder a 90 dias, conforme parágrafo único do artigo 445 da CLT.
- III. As bolsas de estudo integrais em cursos de graduação podem ser de livre escolha do Professor/Empregado.
- IV. O horário do curso pretendido **não poderá coincidir com o da jornada de trabalho** do solicitante (Professor/ Empregado).
- V. O Setor de Recursos Humanos analisará a solicitação de Bolsas de Estudo e emitirá o parecer em até 8 (oito) dias.
- VI. Sendo o parecer favorável, o Setor de Recursos Humanos encaminhará cópia do deferimento ao Setor de Bolsas, para o devido cadastramento.
- VII. O Professor/Empregado, após a formalização da concessão da Bolsa, deverá seguir os trâmites acadêmicos.
- VIII. É vedada a concessão de outra Bolsa de Estudo nesta modalidade.

**Art. 22** – Dos Critérios para Solicitação de Bolsas para Pós-graduação (*Lato Sensu*):

- I. O Professor/Empregado, que tiver interesse neste benefício, deverá comparecer no setor de Recursos Humanos para preencher o formulário de solicitação.
- II. O direito as bolsas de estudo passam a vigorar ao término do contrato de experiência, cuja duração não pode exceder a 90 dias, conforme parágrafo único do artigo 445 da CLT.
- III. O horário do curso pretendido **não poderá coincidir com o da jornada de trabalho** do solicitante (Professor/ Empregado).
- IV. A concessão de Bolsas de Estudo, nesta modalidade, é válida somente nos cursos em **áreas correlatas e vinculadas ao exercício profissional**, visando a sua capacitação.
- V. Para os cursos de Lato Sensu que fixam um número máximo de alunos por turma, são limitadas em **30%** do total das vagas oferecidas, conforme critérios da convenção coletiva de trabalho.

- VI. O Setor de Recursos Humanos analisará a solicitação de Bolsas de Estudo e emitirá o parecer em até oito dias.
- VII. Sendo o parecer favorável, o Setor de Recursos Humanos encaminhará cópia do deferimento ao Setor de Bolsas, para o devido cadastramento.
- VIII. É vedada a concessão de outra Bolsa de Estudo nesta modalidade.

**Parágrafo único.** No caso de empregados readmitidos antes de 12 meses da sua demissão, haverá isenção do período de experiência e poderá retomar o benefício, após comunicação ao Setor de Recursos Humanos da Instituição.

**Art. 23** – Dos Critérios de Concessão de Bolsas de Estudo dos Dependentes legais:

- I. O Professor/Empregado, que manifestar interesse no benefício para seus dependentes legais deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos e preencher o formulário de solicitação.
- II. Não será concedida a Bolsa de Estudo aos dependentes que **não** constem da Declaração de Imposto de Renda.
- III. A isenção do contribuinte para com o pagamento de Imposto de Renda não o exime de apresentar a referida declaração constando o dependente/beneficiário.
- IV. A concessão de Bolsa de Estudo aos dependentes só poderá ser solicitada, desde que estes não completem 25 (vinte e cinco) anos antes da data da efetivação da matrícula no curso solicitado.
- V. Havendo reprovação em uma ou mais disciplinas durante o semestre em curso, **os custos das disciplinas serão de total responsabilidade do bolsista beneficiário.**
- VI. No caso de falecimento do Professor/Empregado, os dependentes, que já se encontrarem estudando, continuarão a gozar das Bolsas de Estudo até o final do curso, exceto durante o(s) período(s) letivo(s) que eventualmente tenham que ser repetidos, em razão de reprovação.
- VII. Também, é vedada aos dependentes do Professor/Empregado a concessão de outra Bolsa de Estudo na mesma modalidade.

**Art. 24** – Da Transferência, Reprovação e Afastamentos Temporários:

- I. A alteração de curso será permitida apenas 1 (uma) vez, durante o primeiro ano do curso.
- II. Havendo reprovação em uma ou mais disciplinas durante o semestre em curso, o bolsista terá o benefício suspenso, o qual será restabelecido somente após a respectiva aprovação nas disciplinas. Neste caso, **os custos com as disciplinas serão de total responsabilidade do bolsista.**

III. Nos afastamentos temporários, (auxílio-doença comum ou acidentário, licença maternidade, exercício de mandato sindical e aposentaria por invalidez), exceto licença não remunerada, o benefício em vigência será mantido.

**Art. 25** – Do Encerramento e Dispensa Sem Justa Causa:

- I. Em casos de desligamento sem justa causa do empregado, a bolsa terá vigência até o final do semestre vigente, sendo encerrada posteriormente.
- II. Em casos de desligamento sem justa causa do Professor, a bolsa terá vigência até o final do ano letivo, sendo encerrada posteriormente.
- III. Para os dependentes beneficiários, em casos de desligamento sem justa causa do Professor/Empregado, a bolsa terá vigência até o final do ano letivo, sendo encerrada posteriormente.
- IV. Nos casos de solicitação de desligamento por parte do empregado, o benefício será automaticamente cancelado, permanecendo vigente até o final do mês do seu desligamento.

**Parágrafo único.** A inobservância de qualquer um dos critérios acima implicará a não concessão do benefício.

### **BOLSA IASCJ**

**Art. 26** - A bolsa IASCJ se trata de um benefício que possui um processo seletivo interno da instituição, aplicado mediante aprovação da Pró-Reitoria Administrativa, visando atender as Irmãs do Instituto das Apostolas do Sagrado Coração nos cursos de Graduação e Pós-graduação.

**Art. 27** - Os estudantes da bolsa IASCJ deverão respeitar os prazos fixados no calendário acadêmico, para as situações abaixo:

- I. Solicitação de trancamento e reabertura de matrícula.
- II. Solicitação de Transferência de curso
- III. Solicitação de matrícula.

**Art. 28** - As solicitações mencionadas acima, devem ser protocoladas através de requerimentos abertos no portal do aluno – secretaria virtual, exceto matrícula de calouro(a).

### **BOLSA PEC-G**

**Art. 29** - A bolsa PEC-G é oferecida a estudantes de países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém acordo educacional, cultural ou científico-tecnológico a oportunidade de realizar seus estudos de graduação em Instituições de Ensino Superior Brasileiras.

**Art. 30** - Do processo seletivo:

- I. Mediante a indicação e aprovação do Setor de Internacionalização e Pró-Reitoria Administrativa da Instituição.

II. O calendário e processo seletivo do PEC-G, serão anualmente regulamentados por edital expedido pelo Ministério da Educação, com a anuência do Ministério das Relações Exteriores.

III. A análise documental é recebida e feita pelo setor de internacionalização.

**Art. 31** - Da Matrícula, prazos e cumprimento do Programa:

I. Após a verificação da documentação e da regularidade da situação migratória do estudante-convenio, a matrícula deverá ser efetuada dentro do prazo estabelecido pela IES.

II. O estudante-convenio poderá solicitar a mudança de curso ou de Instituição dentro dos prazos estabelecidos pela IES informados no calendário acadêmico.

III. Mudança de curso poderá ocorrer uma única vez e exclusivamente ao término do primeiro ano de estudos, atendidos os critérios e as normas regimentais da IES e do programa PEC-G.

IV. A comunicação da mudança de curso deve ser feita imediatamente ao Ministério da Educação e Ministério das Relações Exteriores.

V. Em caso de estudante-convenio beneficiário de bolsa de estudos ou auxílio financeiro, a mudança de curso ficará condicionada a manifestação favorável da instituição concedente, governamental ou privada.

VI. A Transferência de instituição só poderá ser efetivada entre IES participantes do programa PEC-G, uma única vez, e exclusivamente ao fim do primeiro ano de estudos.

**Art. 32** - Do Trancamento - O trancamento total da matrícula não será permitido, exceto por motivo de saúde, própria ou de parente em primeiro grau, inclusive por afinidade, comprovado junto a IES.

**Art. 33** – Do desligamento do Programa e Encerramento da bolsa - será desligado do programa o estudante-convenio que:

I. Não efetuar matrícula no prazo regulamentar da IES;

II. Trancar matrícula injustificadamente ou abandonar o curso;

III. Não obtiver a frequência mínima exigida pela IES em cada disciplina;

IV. For reprovado por três vezes na mesma disciplina;

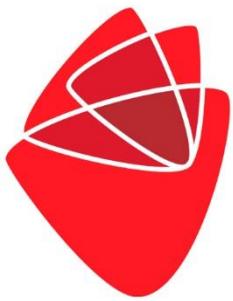
V. For reprovado em mais de 02 (duas) disciplinas, ou número de créditos equivalentes, no mesmo semestre, a partir do 2º ano ou 3º semestre do curso.

- VI. Obter transferência para IES não participante do PEC-G;
- VII. Obter novo ingresso em IES por meio de processo seletivo que não seja o do PEC-G;
- VIII. Apresentar conduta impropria, constatada por processo disciplinar, no âmbito da IES.

**Art. 34** - Do vínculo com a IES:

- I. O vínculo do estudante-convenio com o PEC-G cessa com a conclusão do curso e colação de grau.
- II. A IES deverá informar a relação dos estudantes-convenio graduados a Polícia Federal, ao Ministério da Educação e ao Ministério das Relações Exteriores, imediatamente após a colação de grau.
- III. É vedada a extensão da estada do estudante-convenio no Brasil além do prazo legal indicado no Estatuto do Estrangeiro.
- IV. O estudante-convenio receberá obrigatória, pessoal e gratuitamente, seu diploma, ementas e histórico escolar, legalizados, na missão diplomática brasileira onde se inscreveu no PEC-G.

Bauru, 20 de março de 2024.



**UNISAGRADO**

Ensino Superior de Excelência